

## ESTADO / SOCIEDADE NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DAS PESSOAS IDOSAS

Rita de Kassia Torres Nóbrega (1); Joseana Maria Saraiva (1); João Guilherme Carvalho de Freitas (2); Iêda Litwak de Andrade Cezar.

(Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE. Rita.dekassia@hotmail.com)

### Resumo do artigo:

A discussão realizada em torno dos direitos sociais voltados à população idosa é percebida a partir do contexto e do processo histórico que inclui a estruturação, características, limiares e limitações de uma sociedade onde o capitalismo, enquanto sistema, impõe manejos de objetificações dos sujeitos, desigualdades e vulnerabilidades sociais. Estudos mostram que apesar do avanço no campo dos conceitos e da legislação que garante os direitos sociais dos idosos, a distância entre a garantia e a efetivação é muito grande. Porque isto ocorre? Na perspectiva de compreender essa problemática, este artigo se propõe analisar o processo sócio-histórico e cultural dos modelos de Estado *versus* sociedade, compreendendo que essa relação é relevante para a análise dos determinantes que levam à não efetivação dos direitos sociais das pessoas idosas. Trata-se de uma pesquisa teórica, de abordagem qualitativa, de caráter explicativo. Para tanto, realizou-se uma revisão bibliográfica utilizando as contribuições de estudiosos das diversas áreas do conhecimento científico que têm se dedicado a questão. Ressalta-se a importância do debate acadêmico sobre o tema, na perspectiva de compreender as contradições que fundamentam a problemática da não efetivação do direito dos/as idosos/as conforme garante a legislação, portanto, dever do Estado e da sociedade.

**Palavras-chave:** Estado; Sociedade de consumo; Direitos das Pessoas Idosas; Políticas Sociais.

### INTRODUÇÃO

O pensamento sobre as modificações e os processos que permeiam a sociedade de consumo apresenta-se como demanda importante nas discussões a nível global. A produção de diálogo entre o Estado e a sociedade de consumo envolve as temáticas da ‘objetificação’, ‘desigualdades’, ‘vulnerabilidades sociais’, ‘identidades’ e novas formas de ‘subjetivação social’. A definição de consumo, nesse contexto, abrange aspectos específicos referentes à maneira pela qual este se conecta com a multiplicidade de fatores ligados à experiência humana, bem como acessa aos também variados processos sociais e culturais.

A perspectiva do consumo não é nova no campo das ciências sociais. Segundo Barbosa (1), este, especificamente em nossa sociedade tem ocupado um lugar que transborda as relações de satisfação de necessidades materiais e reprodução social. Ou seja, “Teorias sobre a sociedade de consumo dizem respeito à natureza da realidade social”. Percebe-se a importância de desenvolver, a partir de diferentes épocas e perspectivas, as redes que envolvem o discurso do capital, a formação das sociedades e dos hábitos, que conseqüentemente culminam na lógica de controle e poder estabelecida pela instituição do Estado que conhecemos atualmente. De maneira que, o consumo assume, por este ângulo, um papel estruturante na sociedade.

Para Saraiva (2) os meios de consumo coletivo podem se revestir de caráter público ou privado, dos equipamentos e serviços urbanos que se constituem como valores de uso coletivo indispensáveis para as populações, diferentemente do consumo individual de mercadorias que se dirige em direção a uma necessidade particular de um indivíduo, indispensáveis ao desenvolvimento

econômico e social, bem como à reprodução da força de trabalho e à produção do capital. De modo que, essas práticas contrastam às ações do capital, pois, sua duração se estabelece de maneira prolongada, com lentidão de renovação, pouca rotatividade e rentabilidade baixa.

Nesse sentido, o presente texto pretende compreender o contexto sócio histórico e cultural da relação estado / sociedade de consumo vem desempenhando papel importante na história das sociedades desde épocas muito remotas. Partindo desse princípio, aborda-se nesse estudo questões centrais acerca do processo de evolução dos modelos e estruturação do Estado, considerando, sua origem, natureza e função social, deste os princípios básicos, até o contexto do Estado Democrático de Direito Social, estabelecendo relações com as práticas de consumo e as relações de consumo, das sociedades pré-capitalistas à contemporânea.

## **METODOLOGIA**

Trata-se de uma pesquisa teórica, de abordagem qualitativa, de caráter explicativo. Para tanto, realizou-se uma revisão bibliográfica em base de dados para coleta de artigos científicos no período de janeiro-agosto de 2017, bem como utilizando publicações em livros com as contribuições de estudiosos das diversas áreas do conhecimento científico que têm se dedicado a questão. Ressalta-se a importância do debate acadêmico sobre o tema, na perspectiva de compreender as contradições que fundamentam a problemática da não efetivação do direito dos/as idosos/as conforme garante a legislação, portanto, dever do Estado e da sociedade.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **Das sociedades (ágrafas) pré-capitalistas - capitalistas a organização social**

A literatura que trata da evolução das práticas e das relações de consumo é unânime em afirmar que existem profundas controvérsias acerca dessas categorias teóricas. Veblen (3), Marx (4), Lojkin (5), Campbell (6), Saraiva (2), entre outros teóricos que vêm estudando estes fenômenos compreendem que estes fenômenos são resultado de um processo histórico que inclui variáveis econômicas, políticas, sociais e culturais. Parte-se da existência do consumo como prática cotidiana nas sociedades pré-históricas, ou, agrafas, onde os seres humanos consumiam para garantir a própria sobrevivência.

De acordo com Araújo (7), nas sociedades primitivas as atividades estavam ligadas ao que a natureza disponibilizava para auto sobrevivência, a coleta de alimentos e a prática eventual da caça, por exemplo. A divisão do trabalho se dava de forma espontânea. Os grupos nômades basicamente constituíam suas imigrações em áreas que tais métodos pudessem ser desenvolvidos, utilizando-se de maquinário rústicos, sem vestígios de distinções internas de poderio, dominação política, classe social ou propriedade privada, apesar de existirem líderes, eles não tinham uma representação como Estado. Não existiam mecanismos para assegurar uma regulamentação jurídica, assim as disputas eram resolvidas no contexto nuclear dos grupos.

Nesse sentido, o arranjo das normativas sustentadas por meio da liderança se baseava em experiências cumulativas, tradição, sabedoria e costumes, sendo predominante a distribuição direta dos bens de consumo e a vida coletiva. Nas sociedades pré-capitalistas no contexto interno não existiam diferenças sociais, nem tão pouco propriedade privada ou algo similar a alguma força superior que exercesse dominação coletiva nas relações entre os homens e suas vidas cotidianas. A divisão do trabalho se dava de forma espontânea, de maneira que o próprio trabalho e o consumo estavam ligadas as formas de subsistência, ou seja a produção necessária às tribos. Alheio a lógica da propriedade privada os sujeitos eram donos dos instrumentos que produziam, os homens responsáveis

pelas atividades externas, caça e pesca e as mulheres com as internas da casa. Ressalta-se que a divisão não anulava a autonomia dos indivíduos, a vida era comunitária (7).

O excedente de produção começa a surgir quando o conhecimento sobre os instrumentos e controle da natureza passam a se aperfeiçoar. A utilização da semente, desenvolvimento da agricultura e pecuária, a domesticação de animais, por exemplo, deu gatilho para a produção de bens a mais do que era necessário (7).

## **Os pensadores políticos: de Maquiavel a Gramsci**

### ***Nicolau Maquiavel (1469 – 1527)***

A relevância de Maquiavel no contexto dos estudos sobre o Estado se dá porque a partir deste pode-se pensar num começo da ciência política, visto que o conhecimento foi concebido de maneira autônoma, separado da religião e da moral que vigorava na época. Distancia-se das ideias de Aristóteles - *o Estado tinha a função de garantir a felicidade e a virtude* - e dos pensadores da Idade Média - *uma organização dos homens para o reino de Deus* -. Nesse sentido, o Estado surge emancipado, composto com suas próprias, leis, métodos e características, pondo em cena a realidade cotidiana como realmente se mostra, levar em consideração a natureza do homem e diante disto trabalhar na efetiva realidade. Há então uma separação bem marcada entre política e a concepção moral, já que esta última se ocupa das coisas como ‘deveriam ser’ (8).

O amor e a gratidão postos nas relações sociais são percebidas como questão moral, já que a natureza do homem imutável e inescrupulosa a governança, nessa perspectiva deverá ser estabelecida no terror, o Estado moderno funda-se no terror. “E o príncipe que esperar gratidão por ter sido bondoso com seus súditos, pelo contrário, será derrotado: Os homens têm menos escrúpulo de ofender quem se faz amar do que quem se faz temer” (8).

### ***O Estado de Natureza e o Estado Civil em Hobbes, Locke e Rousseau***

#### ***Thomas Hobbes (1588 – 1679)***

As primeiras concepções de Estado e sociedade civil no pensamento moderno se deram por meio dos “jusnaturalistas”, justamente no processo de transição para o capitalismo, entre o início do século XVII e fim do século XVIII. O conceito de *Direito Natural Moderno* abordado nas obras dos conhecidos contratualistas (filósofos), *Hobbes, Locke e Rousseau*, concebe a legitimação de um poder político, o poder do Estado (9).

A escola do contratualismo moderno põe fim ao *estágio pré-político* e abre espaço para a *sociedade política*. Nesse sentido, o Estado Civil nasce como uma fabricação racional, amparado por acordo entre os indivíduos (10). O contrato social seria um *pacto*, o estabelecimento de regras para convivência social e subordinação política. “O contrato clássico aparece como um instrumento de legitimação do Estado – já existente – e a base sistemática de construção do sistema jurídico” (10).

Os contratualistas contribuíram significativamente, pois distanciaram-se da visão judaico-cristã, como da Aristotélica, nesse sentido, o homem passa a ser visto como um ser natural, dotado de paixões, instintos e por meio das relações sociais que o modelo de estado vai se construindo e modificando ao longo do tempo (9).

Para Hobbes o *estado de natureza* – a organização das sociedades primitivas – se dava pela capacidade individual de aquisição dos bens. Como citado anteriormente, no estado de natureza, era inexistente a presença de um poder absoluto que mediasse as relações entre os homens, não havia

presente a lógica da propriedade privada, nem a do “Senhor”, os homens seguiam seus instintos e paixões. Ainda assim as guerras e disputas ocorriam devido à escassez de algum bem, ou seja, quando mais de um homem desejava consumir a mesma coisa, nesse ponto de vista que Hobbes afirma que este é o estado de *todos contra todos*. Na intenção de minimizar a conjuntura de guerra permanente, a saída do estado de natureza tem o intuito de segurança e conservação da vida (9).

Nessa significação, para Hobbes o contrato social, determina regras de convívio social e de subordinação política, o Estado assume então um status de soberania entre os homens. O contrato social institui um Estado de poder absoluto que impede o egoísmo e a destruição mútua, ele descreve o surgimento da burguesia, a formação do mercado, a luta e a crueldade presentes na época (8).

### **John Locke (1632 – 1704)**

Na segunda metade do século XVI a Inglaterra começou a vivenciar um forte período mercantilista, onde as concepções de Locke estão imbricadas, a lógica da burguesia da época. A revolução de 1648, do tipo liberal, estabeleceu acordo entre Monarquia, Aristocracia e a Burguesia, surgindo normas parlamentares que conduzia o funcionamento do Estado. Assim, o *súdito* passa a ser *cidadão*. Nessa época o mercado já havia nascido, onde as relações de compra e venda já eram estabelecidas por meio de contratos, marcado por uma transição para a realidade individualista própria da sociedade burguesa, fortalecida pelas relações mercantis e de contrato, dando forma a lógica de Estado (8).

Argumenta conforme Hobbes, no *estado de natureza (onde não havia Estado)* os homens desfrutavam de liberdade, no entanto sentiu necessidade de limitar sua própria liberdade a fim de garantir sua *propriedade*, ou seja o estado natural não garante o exercício e segurança da propriedade. O contrato social para Locke origina a sociedade e o Estado, a partir de uma concepção burguesa. Ou seja, o Estado surge de um contrato.

Contudo distancia-se da ideia de Hobbes que entendia o Estado como absoluto, Locke, no entanto, o Estado pode ser feito e refeito como qualquer contrato, de maneira que o governo pode garantir a liberdade da propriedade privada, fundamentado no pensamento liberal “o poder supremo não pode tirar do homem uma parte de suas propriedades sem o seu consentimento” (8). “O desenvolvimento das relações mercantis (surgimento do dinheiro), comércio e indústria levou a concentração de riqueza, tornando latente a ameaça de conflitos que seriam motivados pela propensão humana para a acumulação” (9).

Na Idade Média, a sociedade e o Estado permaneciam em simbiose, tanto a herança como o poder político eram transmitidos. Já na sociedade burguesa moderna eles foram dissociados, visto que para a sociedade civil a transmissão da propriedade é possível, mas não o poder político. O Estado, nesse sentido, deve garantir o livre exercício da propriedade privada (8).

### **Jean-Jacques Rousseau (1712 – 1778)**

Para Rousseau, ao contrário de Hobbes, o estado de natureza é uma condição de felicidade e virtude que fora desconstruída a partir da civilização. *Os homens não nascem livres e iguais*, mas conquistam essa condição por meio de uma construção política. A liberdade e igualdade, direitos naturais, devem ser constituídos em sociedade, e esta nasce de um contrato. O sujeito funda a sociedade através de um contrato, de um acordo, apresenta a individualidade própria dos ideais da burguesia. Em Locke o contrato institui Sociedade e Estado, mas para Rousseau o contrato só funda a sociedade, e este deve servir ao indivíduo (8).

Segundo Montañó e Duruguetto (9), o soberano é o povo, sua vontade (o autor) pode ser expressa por meio da lei para que seja submetido à ela. O povo, não deve perder sua soberania, onde percebe-se o princípio da noção do Estado democrático.

### ***Georg Wilhelm Friedrich Hegel (1770 – 1831)***

Hegel põe o Estado como fundador da sociedade civil e da família, opondo-se à concepção democrática que a soberania fica no povo. Portanto a sociedade civil é de certa forma incorporada (concepção organicista do Estado – abrange tudo) e aniquilada por ele. Compreende que o Estado é ético, o que a lógica liberal não representaria, porque esta garante a liberdade e a inviolabilidade da iniciativa privada, por isso para Hegel o Estado é personificado pela figura do monarca (8).

### ***Karl Heinrich Marx (1818 – 1883)***

Pode-se afirmar que os primeiros estudos de Marx se concentram no exame das questões que envolvem o Estado Moderno. Com ele nasce uma visão crítica do Estado, em consequência da burguesia e do liberalismo (11). Em sua obra “A questão judaica” evidencia a conexão existente entre sociedade civil e Estado, estão entrelaçados, um é a expressão do outro. O Estado (seu caráter, suas leis, sua natureza) é a expressão das relações das relações de produção que se instalam na sociedade civil. O que permitiu fundamentar uma teoria crítica acerca do Estado, este não determina sua própria estrutura econômica, mas ocorre o movimento oposto. “O Estado escravista garante a dominação sobre os escravos, o Estado feudal garante as corporações, e o Estado capitalista garante o predomínio da produção capitalista” (8). A teoria do Estado na perspectiva de Marx está implícita em sua análise das relações econômicas.

### ***Antonio Gramsci***

Certamente em Gramsci percebe-se uma ampliação mais sistemática da concepção de Estado. Gramsci tentou apresentar uma explicação do desenvolvimento original de alguns conceitos básicos de Marx, Engels e Lenin, e a partir dessa visão Gramsci elaborou uma teoria Marxista ampliada do Estado. Ressalta-se que tal ampliação tem o caráter dialético, ou seja, os novos elementos não desfazem o fundamento central da teoria dos autores. Nesse sentido Gramsci tem originalidade no que concerne a definição de sociedade civil, visto que Marx, Engles nesse ponto compreendiam a partir do ângulo utilizado por Hegel, para Gramsci o termo sociedade civil designa um momento ou esfera da superestrutura. Quando unidas, as esferas formam o Estado em seu sentido ampliado, ou seja, sociedade política mais sociedade civil, hegemonia revestida de coerção no que diz respeito às articulações e reprodução das relações de poder (11).

## **O Estado e as Políticas sociais voltadas para a Pessoa Idosa**

Percebe-se mediante uma leitura crítica sobre os modelos de Estado, conforme apresentados, desde o período da acumulação e forma de consumo primitivo até a lógica do Capitalismo, que a concepção histórica do Estado não aconteceu de maneira arbitrária em momento algum. As contradições das relações intrínsecas à realidade cotidiana se revelam por meio das políticas públicas implantadas e implementadas para a população pelo Estado, que também está submetido aos ditames do mercado essencialmente capitalista.

O discurso do capital, através de sua dominação simbólica, fabrica signos para o cotidiano dos sujeitos, porém ao mesmo tempo a sociedade capitalista evidencia as limitações cada vez maiores de

atender as necessidades, incluindo os *meios de consumo coletivo* que, para uma grande parte da população (principalmente as mais pobres), se mostra como verdadeiras formas de administrar o cotidiano da vida. A realidade e o sonho se revelam por meio dos ideais de vida (os padrões impostos); e os estreitos caminhos para criação, implantação, implementação e efetivação dos direitos na sociedade capitalista contemporânea.

O Estado, nesse ponto de vista, se situa igualmente na rede histórica dos discursos que produzem as representações sociais. Significa afirmar que cada momento na história (assim como pôde-se observar) e o seu modo de produção correspondente engendram um determinado ‘tipo de Estado’. Por esse ângulo, pode-se compreender, que o Estado moderno desde sua primeira versão, abraça as necessidades do capitalismo, que naquele momento ascendia. As condições econômicas fazem nascer as formas de dominação para atender as classes que exercem o poder de maneira hegemônica. “Ademais, o modelo preponderante neste curso de meio século é o próprio Estado Capitalista, com o capital ditando as regras e os objetivos gerais do próprio Estado” (12).

Nesse sentido, as questões que se referem à efetivação dos direitos das pessoas idosas precisam estar correlacionadas entre a multiplicidade de manifestações e dimensões do fenômeno, levando em consideração os aspectos históricos, econômicos, políticos e culturais.

Nessa perspectiva, o fenômeno apresentado não pode ser dissociado ao cenário que o sistema submete os sujeitos contemporâneos. Compreende-se que o ‘discurso do capital’ compõe a retórica que conduz a formação do querer e do desejo, no sentido de consumir em excesso e com rapidez, sendo viável através dessa circulação a manutenção da lucratividade na relação de mercado. De maneira que, o consumo assume, por este ângulo, um papel estruturante na sociedade.

Os estudos mostram que apesar da precarização das ações voltadas para as pessoas idosas no Brasil ser histórica, somente a partir da Constituição de 1988 é que a discussão sobre os direitos especificamente orientados para a população idosa no país adquiriu importância. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (13, 14).

A construção da política antes de ser implementada no país, trouxe frutos de discussões internacionais que influenciaram a agenda referente à pessoa idosa, a exemplo as assembleias promovidas pelas Nações Unidas em Viena (1982) e em Madri (2002). Em Viena ocorreu à primeira Assembleia Mundial sobre o envelhecimento, onde foi originado um plano global de ação. Foram vinte anos de intervalo entre esses dois grandes eventos, o que implicou muitas mudanças na conjuntura social e econômica dos países envolvidos. Observa-se que em 1990 a temática do envelhecimento ganhou maior expressão nos países em desenvolvimento (15).

Como consequência destes avanços, a Lei Nº 8.842 referente à Política Nacional do Idoso foi aprovada em 1994, tendo como intuito garantir os direitos sociais dos idosos/as. Posteriormente regulamentada pelo Decreto nº. 1.948/96, e cria o Conselho Nacional do Idoso, sendo implementado no ano de 2002. Essa lei tem por finalidade assegurar direitos sociais que garantam a promoção da autonomia, a integração e a participação efetivos do idoso na sociedade, de modo a exercer sua cidadania (15).

Nessa perspectiva, a Lei Nº 10.741 de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, é considerada um marco na formalização e legalização dos direitos das pessoas idosas no Brasil (13). Destinado a regular os direitos assegurados aos idosos/as. Sua aprovação representou um passo importante da legislação brasileira no contexto de sua adequação às orientações ao plano de Madri. Salienta-se que a Lei 10.741/2003 foi alterada pelas Leis 11.765/2008, 12.491/2011, 12.461/2011 e 12.896/2013.

Resultante do diálogo entre Estado e sociedade civil na busca de corresponsabilidade democrática dos direitos e garantias sociais, segundo Filho e Ramalho (13), o Estatuto do Idoso, além dos benefícios, insere também o tratamento que deve ser dispensado aos idosos/as e permite uma ampliação aos aspectos de proteção para este segmento em vários aspectos considerados prioritários ao bem estar físico e social desse segmento populacional.

Em Pernambuco no ano de 1994, por meio da Lei Estadual nº 11.119, foi criado o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado de Pernambuco, sendo revogada pelo art. 12, da Lei Estadual nº 15.550/2015 que está em vigor atualmente. Nessa direção, em 2001 foi publicada a Lei Estadual nº 12.109 que dispõe acerca da Política Estadual do Idoso. Em 2013, por meio do Decreto Executivo nº 40.190 institui o Plano de Atenção Integral à Pessoa Idosa<sup>1</sup>. No ano de 2015, o Estado de Pernambuco assinou o Termo de Adesão ao Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo, com isso por meio do Decreto nº 42.295/2015 criou o Grupo de Articulação e Monitoramento a fim de monitorar as ações realizadas no âmbito estadual.

A Organização Mundial de Saúde, bem como a Organização das Nações Unidas, frente à situação de constatação de não efetivação dos direitos dos idosos/as, afirma que medidas urgentes precisam ser tomadas no sentido de assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, sendo as ILPIs um dos critérios fundamentais (13). Tais medidas abrangem as questões da saúde, sociais, culturais na garantia dos direitos e dignidade humana (16). Para este autor, o avanço tem se dado no que diz respeito às conquistas importantes ao fortalecimento do Estado Democrático e as bases dos sistemas (Global e Regional) dos direitos humanos e sociais, o que é crucial, mas, a efetivação dos direitos tem caminhado em passos lentos.

Nos anos 80 a participação dos atores nos movimentos sociais foi importante na adesão da valorização e respeito a pessoa idosa como pauta da Constituição de 1988. Contudo, esse cenário ainda apresenta tensões e descompasso entre os avanços nas construções das leis e na efetivação dos direitos.

Na contemporaneidade revelam-se diversas situações onde há predominância das violações de direitos, na área civil, política, econômica, ambiental, cultural e social. Nota-se também o aumento da produção de discursos de intolerância étnico-racial, cultural, religiosa, de gênero, de identificação sexual. Nesse contexto, percebe-se como violação de direitos sociais a insuficiência de equipamentos e serviços de consumo coletivo de interesse social desse segmento (13).

Segundo Saraiva (2), o estado é o provedor dos meios de consumo coletivo e conforme o propõe a Constituição (1988), o Estatuto do Idoso (2003) e a Política Nacional do Idoso<sup>2</sup> (1994), aos idosos devem ser garantidas condições de saúde e bem estar social, liberdade, dignidade e cidadania. Para a

---

<sup>1</sup> O Plano Estadual de Atenção Integral à Pessoa Idosa de Pernambuco foi elaborado tendo como princípio a participação social, as principais deliberações de três Conferências Estaduais da Pessoa Idosa, realizadas em Pernambuco até o ano de 2011. O cuidado com a pessoa idosa foi assumido como um princípio de sustentabilidade para convivência social e humana, de aprofundamento de relações estabelecidas entre as gerações.

<sup>2</sup> A Política Nacional do Idoso – PNI, instituída através da Lei nº 8.842/1994 e regulamentada pelo Decreto nº 1.948/1996, tem por finalidade garantir às pessoas idosas os seus direitos sociais, bem como incentivar o desenvolvimento de práticas governamentais destinadas a inclusão social. Foi estabelecido, por meio do Decreto nº 8.114/2013, o Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo e instituída a comissão interministerial para monitorar e avaliar ações em seu âmbito e promover a articulação de órgãos e entidades públicos envolvidos em sua implementação.

autora os meios de consumo coletivo podem se revestir de caráter público ou privado, dos equipamentos e serviços urbanos que se constituem como valores de uso coletivo indispensáveis para as populações, diferentemente do consumo individual de mercadorias que se dirige em direção a uma necessidade particular de um indivíduo, indispensáveis ao desenvolvimento econômico e social, bem como à reprodução da força de trabalho e à produção do capital. De modo que, essas práticas contrastam às ações do capital, pois, sua duração se estabelece de maneira prolongada, com lentidão de renovação, pouca rotatividade e rentabilidade baixa. “No processo de produção dos meios de consumo coletivo, os valores de uso, ou seja, os serviços são atividades imateriais, intermediárias entre os equipamentos materiais (objetos-suporte) e o consumo do serviço propriamente dito”.

As práticas de consumo, conforme sinalizado por Bauman<sup>3</sup> (17), estabelecem um contraste, já que impõe um descompromisso, voracidade, desapego, considerando a volatilidade e temporalidade dos bens e serviços.

É nesse espaço de domínio que atravessa o individual e a coletividade, que ficam marcados os processos de subjetivação e estruturação social, onde os princípios de institucionalização e estruturação do Estado se mostram e se remontam a partir do discurso do capital. Uma problemática que põe no cerne a própria desigualdade frutificada e multiplicada pelo capitalismo.

Os meios de consumo coletivo estão ligados à questão dos bens, equipamentos e serviços que são oferecidos através do Estado para o povo (a sociedade civil). Segundo Lojkine (5), a princípio não há como colocar os meios de consumo coletivo em outra esfera, a não ser a do consumo final e improdutivo. O autor ratifica que a ‘produção’ não necessariamente significa fabricações materiais, “mas sim a própria atividade que permite a reprodução da força de trabalho”.

Através da perspectiva da produção do capital, os meios de consumo coletivo não retornam com efeito as despesas que produzem, tomando um lugar negativo na lógica de acúmulo e excedentes de bens. Estes aparecem na estrutura urbana dando suporte aos meios de produção do capital, mas sua funcionalidade faz com que eles se retroalimentem.

Assim, o cotidiano que evidencia inúmeras desigualdades sociais, pelas maneiras das quais algumas já foram abordadas, vivencia igualmente tensões e conflitos permanentes. Implicando nas dissonâncias que são produzidas na aplicabilidade das políticas públicas através de seus equipamentos e serviços.

É no contexto das transformações que ocorreram por meio da globalização neoliberal, alcançando um status de ideologia, onde o crescimento do desemprego, e a crescente desigualdade social, a criação de sociedades marcadamente mais desiguais, revelam-se como meios estratégicos do mecanismo político. Este discurso promove um impacto, de tamanha forma, que interfere a maneira de viver e compreender o Estado. Com efeito, este tem demonstrado não poder responder de maneira eficaz às novas condições geradas por este processo de mudanças.

---

<sup>3</sup> O autor debate sobre a ética nesse campo marcado por domínios e desigualdades, que produz pessoas autocentradas, autoreferenciadas, denominando-a como ‘sociedade líquido-moderna’. Onde os ideais que são impostos no mundo capitalista colocam nos sujeitos uma incongruência interna, já que os padrões estabelecidos para todos (e estes padrões estão ligados a própria felicidade e sentido de existência) são praticamente inalcançáveis para a grande maioria. Segundo o autor, produção e consumo estão presentes praticamente em todas as formas de sociabilidades humanas, mas a sociedade contemporânea é marcada pela liquidez dos vínculos, referindo-se ao movimento constante de desmonte dos referenciais de longa duração, tornando as relações entre os indivíduos e seus bens em discursos dialéticos, confusos, efêmeros, insatisfeitos e descartáveis (17).

Segundo Saraiva (2), “acompanhando esse processo ocorre um recuo do Estado e do seu papel como provedor social, transformando-o em regulador do mercado e provedor das necessidades do capital financeiro”. Acarretando ambiguidades e contradições nos processos de desenvolvimento das políticas públicas. Como visto anteriormente, a incongruência está presente nas esferas mais profundas do discurso do capitalismo. Diante disso, percebe-se que há um movimento de precarização, sucateamento do material humano especializado e insuficiência na prestação dos serviços, principalmente ao que consiste os meios de consumo coletivo na esfera pública.

Para Behring e Boschetti (18) a intervenção débil do Estado na garantia dos direitos sociais foi uma criação dos liberais que defendiam, paradoxalmente, a ação deste para o estabelecimento do mercado livre na sociedade civil. O predomínio do individualismo, o bem-estar individual sobrepondo o coletivo, a liberdade e competitividade, naturalização da miséria, o predomínio da lei da necessidade, a manutenção de um Estado mínimo e a política social percebida como um paliativo, tais concepções formam a síntese dos elementos essenciais do liberalismo. De maneira que, a exemplo no Brasil, a questão dos direitos sociais só foi incorporada por meio da pressão dos trabalhadores.

O lugar do público e do Estado, na contemporaneidade, pode ser sempre relacionado às lutas de classes, já que há uma clara tentativa, ao longo do processo histórico do capitalismo, de criação de uma arena onde o fundo público atue apenas como pressuposto do capital. Segundo Martinez (12), o Brasil sofre com as heranças do Estado Patrimonial e do escravismo, a desigualdade social ocupa um lugar central no debate entre preconceitos e privilégios de grupos abastados e das classes dominantes, “somos vítimas do coronelismo tardio renitente e da violência política institucionalizada”. “O Estado deixa então de lhe aparecer apenas como encarnação formal e alienada do suposto interesse universal, passando a ser visto como um organismo que exerce uma função precisa: garantindo a propriedade, o Estado assegura e reproduz a divisão da sociedade em classes e, desse modo, conserva a dos proprietários dos meios de produção sobre os não-proprietários (trabalhadores). O Estado, assim, é um Estado de classe: não a encarnação da razão universal, mas uma entidade particular que, em nome de um suposto interesse universal, defende os interesses comuns de uma classe particular” (11).

No Brasil se experimenta a teoria do Estado democrático de direito, mas não a prática do estado de justiça, nesse sentido, a problemática que se levanta no presente estudo é de gênese principalmente prática. Considera-se que o Estado se desresponsabiliza e transfere para a sociedade o dever de proteção social, embora demarcado por leis que o enquadra, suas ações visam causar impacto favoráveis nas formas de acumulação capitalista, precarizando de maneira quantitativa e qualitativa os serviços destinados à população. A intenção com essa pesquisa compreende em investigar por meio da aproximação a esses atores sociais os efeitos particulares correspondentes as diferentes realidades, as contradições e implicações que até então estão invisibilizadas nesse processo.

## **CONCLUSÃO**

Considera-se que este estudo permite possibilidades para vários desdobramentos no que diz respeito a produção crítica de conhecimento acerca das Políticas Públicas voltadas para as Pessoas Idosas. A coexistência dialética entre Estado e reprodução do capital é notada desde períodos muito remotos, isso implica a afirmativa de que a negligência, e a precarização da atuação do Estado mediante à população brasileira não é algo recente, visto que o Estado está a serviço dos ditames desse sistema em toda sua complexidade. Por isso, indica-se o desenvolvimento de estudos que abarquem a relação Estado/Efetivação dos Direitos das Pessoas Idosas levando em consideração as contradições próprias desse sistema, bem como que considerem o fenômeno em sua dimensão histórica.

## REFERÊNCIAS

1. Barbosa L. Sociedade de Consumo. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2004.
2. Saraiva J. A lógica do capital e do estado na produção dos meios de consumo coletivo. Recife, Editora UFPE, 2015.
3. Veblen T. A Teoria da Classe Ociosa – Um estudo econômico das instituições. [Trad. Olívia Krähenbühl]. São Paulo, Ática, 1974. [Os pensadores].
4. Marx K. O capital: crítica da economia política. Livro 1: O processo de produção capitalista. 2.ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1971.
5. Lojkin, J. O Estado capitalista e a Questão Urbana. São Paulo, Martins Fonte, 1981/ 1997.
6. Campbell C. A ética romântica e o espírito do consumismo moderno. Rio de Janeiro, Rocco, 2001.
7. Araújo F. Estado e Capital: uma coexistência necessária. Maceió, Coletivo Veredas, 2016.
8. Gruppi L. Tudo começou com Maquiavel (As concepções de Estado em Marx, Engels, Lênin e Gramsci). Porto Alegre, LePM editora, 1980.
9. Montañó C, Duriguetto M. Estado, Classe e Movimento Social. São Paulo, Cortez, 2010.
10. Streck L, Morais J B. Ciência política e teoria geral do estado. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2000.
11. Coutinho C N. Dualidade de Poderes – Introdução à teoria Marxista de estado e revolução. São Paulo, Editora Brasiliense, 1987.
12. Martinez V C. Teorias do Estado: Metamorfoses do Estado Moderno. São Paulo, Scortecci, 2013.
13. Filho E S A. A efetividade legal do estatuto do idoso constituído sob a lei 10.741/2003. Universidade Federal da Paraíba. Disponível em [http://biblioteca.virtual.ufpb.br/files/a\\_efetividade\\_legal\\_do\\_estatuto\\_do\\_idoso\\_constituado\\_sob\\_a\\_lei\\_10.7412003\\_1343915256.pdf](http://biblioteca.virtual.ufpb.br/files/a_efetividade_legal_do_estatuto_do_idoso_constituado_sob_a_lei_10.7412003_1343915256.pdf).
14. Nèri A L. As políticas de atendimento aos direitos da pessoa idosa expressa no Estatuto do Idoso. A Terceira Idade. (2005); v (16): n.34, 7-24.
15. Camarano A A. Pasinato M T. O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. Diretoria de Estudos Macroeconômicos do IPEA. 2004.
16. Goldman S N. As dimensões sociopolíticas do envelhecimento. In: PY, L. et al. Tempo de envelhecer: percursos e dimensões psicossociais. Rio de Janeiro, Nau Editora, 2004.
17. Bauman Z. A ética é possível num mundo de consumidores?. Rio de Janeiro, Zahar, 2011.
18. Behring E R. Boschetti I. Política social fundamentos e história. São Paulo, Cortez. 2011.